



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 494

Lapa, 27 de Setembro de 2011.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 095/2011, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal
João Renato Leal Afonso
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 952 / 2011

29/09/2011 - 15:43

Jabronet
Responsável: VAN

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 095, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S. A.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 628.000,00 (seiscientos e vinte e oito mil reais).

Parágrafo Único – O valor das operações de crédito estão condicionadas a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S. A.

Art. 3º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentação de vias urbanas;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S. A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S. A. mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 095, DE 23.09.11

... 02

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta Lei, será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Setembro de 2011.


Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 095, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 095, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Para melhor esclarecer os motivos da referida contratação, encaminho anexo Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro Civil do Município.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Setembro de 2011.



Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PARECER TÉCNICO

Em atendimento ao disposto no § 1º do Artigo 32 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 e as Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 21/12/01, emitimos o presente parecer, acerca da contratação de operação de crédito, junto a Agência de Fomento do Paraná S. A. no valor de R\$ 628.000,00 (Seiscentos e vinte e oito mil reais) para Pavimentação de Vias Urbanas.

CUSTO-BENEFÍCIO

No caso do Município da Lapa – PR a Pavimentação de Vias Urbanas trás, de imediato, uma valorização de 40% nos imóveis lindeiros às ruas beneficiadas. Outra característica que temos constatado é que os terrenos vagos rapidamente passam a receber construções e os próprios imóveis antigos passam por reformas.

Diante disso, verifica-se que o custo-benefício da pavimentação de uma rua é vantajosa ao Município; pois além do retorno financeiro através do ITBI, Alvarás de Construção, ISS, etc, há a cobrança da Contribuição de Melhoria.

Tradicionalmente a Contribuição de Melhoria é parcelada em 48 (quarenta e oito) vezes e estimamos recuperar 60% do investimento conforme o quadro abaixo:

PERÍODO	INVESTIMENTO (R\$)	ARRECADAÇÃO %	VALOR DA RECEITA PROJETADA (R\$)
ANO I	628.000,00		
ANO II		15	94.200,00
ANO III		15	94.200,00
ANO IV		15	94.200,00
ANO V		15	94.200,00
TOTAIS	628.000,00	60	376.800,00



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



INTERESSE ECONÔMICO – SOCIAL

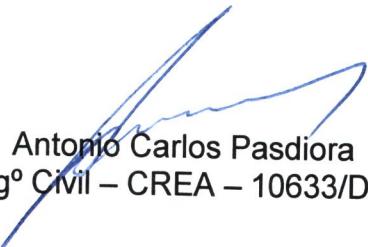
O projeto para Pavimentação de Vias Urbanas, a ser executado nos bairros, faz parte de um projeto global para a cidade iniciado no ano de 1997. Esse plano, que vem sendo executado, consiste em ligar os bairros mais afastados ao centro da cidade e também pavimentar as ruas internas desses bairros.

Com a melhoria das condições urbanísticas dos bairros nota-se uma rápida expansão do comércio para essas regiões, uma valorização imobiliária acentuada e uma sensível melhora nas condições de vida da população, com a eliminação do pó em períodos secos e da lama em períodos chuvosos.

Além das vantagens citadas, há um retorno econômico em função do desenvolvimento das regiões beneficiadas.

Assim, o parecer é favorável à realização da operação de crédito pretendida, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública.

Lapa, 23 de Setembro de 2011.


Antonio Carlos Pasdiora
Engº Civil – CREA – 10633/D-Pr

De acordo,


Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal



ANTEPROJETO DE LEI Nº 095/2011

Autor: Executivo Municipal

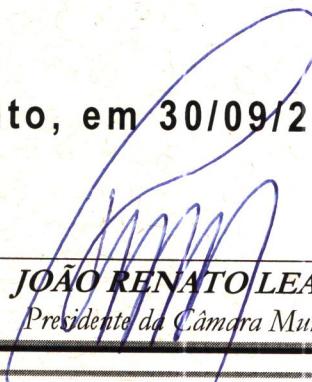
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S. A.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/09/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 30/09/2011.

À COMISSÃO DE

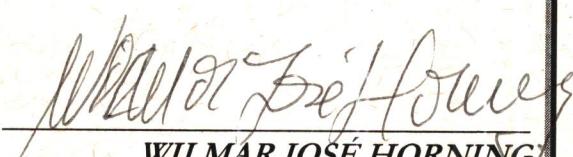
Economia, Finanças e Orçamento, em 30/09/2011.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 30/09/2011


WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO



ANTEPROJETO DE LEI N° 095/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S. A.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/09/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 30/09/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 30/9/2011

WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30/9/2011

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

ANTEPROJETO DE LEI N° 095/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S. A.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/09/2011.

Apresentado em Expediente do Dia 30/09/2011.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 30/09/2011.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 30/09/2011

ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 095/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S. A.

Protocolado na Secretaria no Dia 29/09/2011.

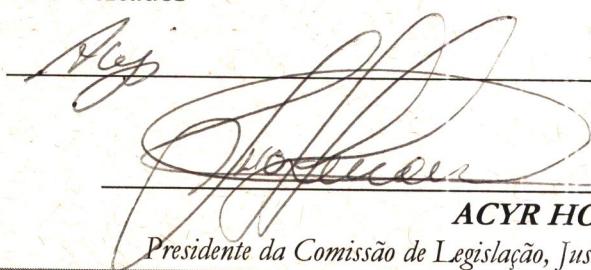
Apresentado em Expediente do Dia 30/09/2011.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 30/09/2011

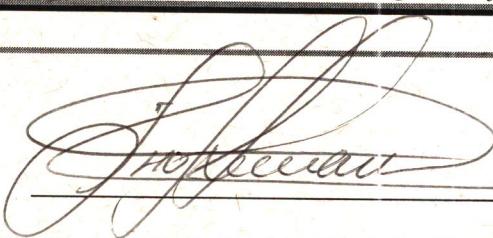


ACYR HOFFMANN

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 30/09/2011



Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN

CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PARECER

Projeto de Lei nº 095/2011

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agencia de Fomento do Paraná S.A.

Busca-se através do Anteprojeto de Lei numero 95 de 2011, de autoria do Executivo Municipal, a autorização para que o mesmo possa contratar com a Agencia de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito até o limite de R\$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais) que será utilizado para realizar a pavimentação de vias urbanas.

Em sede de justificativa, a qual foi anexada ao referido projeto, o Executivo Municipal demonstra que o valor do empréstimo será utilizado para pavimentação de vias urbanas.

Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Como garantia, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da cota-parte do imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios, ou tributos que venham a substituí-los, dando, inclusive, à Agencia de fomento do Paraná mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



ASSESSORIA JURÍDICA



Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. SMJ.

Poder Legislativo Municipal em 06 de outubro de 2011.

Handwritten signature of Jonathan Dittrich Junior.

Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437



COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER

Projeto de Lei nº 095/2011

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agencia de Fomento do Paraná S.A.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 95 de 2011, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a autorização para que o mesmo possa contratar com a Agencia de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito até o limite de R\$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais)

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Projeto, o autor demonstra que o valor a ser financiado será utilizado para realizar a pavimentação de vias urbanas.



COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO



Diz o Projeto que os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Como garantia, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da cota-parte do imposto sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios, ou tributos que venham a substituí-los, dando, inclusive, à Agencia de fomento do Paraná mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

I - representar o Município em juízo e fora dele;

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;



COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E ORÇAMENTO



Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

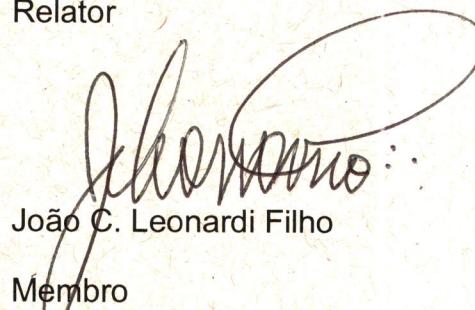
É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de outubro de 2011.



Wilmar José Horning

Relator



João C. Leonardi Filho

Membro



Casturina/Coltz Bosch Hendrikx

Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER

Projeto de Lei nº 095/2011

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agencia de Fomento do Paraná S.A.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 95 de 2011, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a autorização para que o mesmo possa contratar com a Agencia de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito até o limite de R\$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais) que será utilizado para realizar a pavimentação de vias urbanas.

Diz o Projeto que os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A, sendo que como garantia, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A. as parcelas que se fizerem necessárias da cota-parte do imposto sobre as

operações relativas à circulação de mercadorias e serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios, ou tributos que venham a substituí-los, dando, inclusive, à Agencia de fomento do Paraná mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

- I - representar o Município em juízo e fora dele;
- II - exercer a direção superior da administração pública municipal;
- XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO



É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de outubro de 2011.



Acyr Hoffmann

Relator

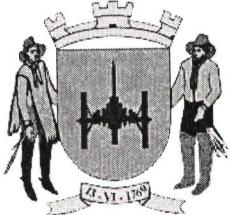


Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro

José Francisco Hoffmann

Membro



Prefeitura Municipal de Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 524/2011/SEPLANCONTSUPR/DPOPC

Lapa, 17 de outubro de 2011.

Assunto: Informações Complementares

Referente: Projeto de Lei nº 095/2011 – Autoriza o Município da Lapa a contratar operação de crédito junto à Agência de Fomento S. A.

Ilustríssimo Senhor:

Dirijo-me à presença de Vossa Senhoria para prestar informações complementares referente ao Projeto de Lei nº 095/2011 conforme segue:

- Serão pavimentadas as seguintes ruas: Rua Fernando Wenhardt (entre as Ruas Octávio José Kuss e Ubaldino do Amaral); Rua Cônego João Evangelista Braga (entre as Ruas Joaquim Linhares de Lacerda e Barão dos Campos Gerais) e Rua Amazonas (prolongamento da pavimentação existente até o acesso às novas moradias populares);
- Tipo de pavimentação: asfalto a quente com 04 cm de espessura compactada com base em pedra de 30 cm;
- Prazo de financiamento: 96 meses (carência 12 meses).

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Secretário de Planejamento

*Cópia p/ S. E. Vereador Leal Afonso
S. E. Vereador Antônio
S. E. Vereador
P. D. 10/10/2011
João Renato Leal Afonso
Vereador - Presidente*

Ilustríssimo Senhor
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
D. D. Presidente
Câmara Municipal da Lapa – PR

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo N°: 1040 / 2011

17/10/2011 - 16:46

Responsável: INE



PROJETO DE LEI Nº 115/2011

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 628.000,00 (seiscentos e vinte e oito mil reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionadas a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentação de vias urbanas;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

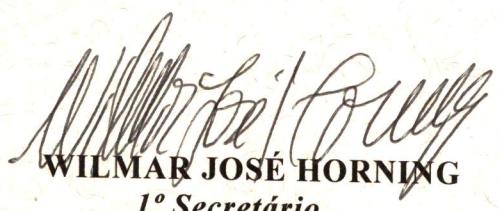
Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta Lei, será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito.



Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de outubro de 2011.



WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário



JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2661, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S. A.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 628.000,00 (seiscientos e vinte e oito mil reais).

Parágrafo Único – O valor das operações de crédito estão condicionadas a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S. A.

Art. 3º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – Pavimentação de vias urbanas;

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S. A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S. A. mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2661, DE 25.10.11

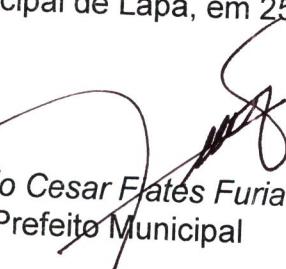
... 02

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta Lei, será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Outubro de 2011.


Paulo Cesar Flátes Furiati
Prefeito Municipal